



AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº. 02/2023 - CML

Câmara Municipal de Laranjeiras
RECEBIDO EM: 28 / 04 20 23

AS 09:00 Hs / Protocolo nº / 20 23

Setor: Protocolo

Helmo Barreto
Responsável

BASE PROPAGANDA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.263.288/0001-12, estabelecida na Avenida Doutor José Machado de Souza, nº 220, Condomínio Gentil Barbosa Neo Office Jardins, Sala 205, Bairro Jardins, CEP 49.025-740, Aracaju/SE, representada neste ato por Fábio Vivas de Souza Barreto, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.0248.25 SSP-SE, inscrito no CPF sob o nº 786.761.181-91, por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados, vem oferecer

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2023

nos termos do §1º, do artigo 41, da Lei 8.666/93, aduzindo para tanto o que segue.

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

A Câmara Municipal de Laranjeiras está promovendo licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo Melhor Técnica e Preço (Edital nº 02/2023).

O objeto do mencionado certame é a “contratação integrada de agência de propaganda, especializada na prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas



integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir de difundir ideias e informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil”.

É a síntese do necessário.

II – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre demonstrar a tempestividade da presente Impugnação.

O artigo 41, §2º, da Lei nº 8.666/93 estabelece que cabe, ao licitante, o direito de impugnar o edital no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da sessão pública de abertura dos envelopes com as propostas em tomada de preços.

Tendo em vista que a sessão pública de abertura e entrega de envelopes está prevista para o dia 03/05/2023, o prazo fatal para apresentação da presente Impugnação apenas encerraria em 28/04/2023.

Respeitado o prazo legal e as normas contidas no edital, item 14.9, para apresentação de Impugnação, satisfeito está o requisito da tempestividade.

No que se refere a legitimidade, a empresa impugnante, na qualidade de licitante, é parte legítima para oferecer a presente Impugnação.

Ademais, no caso em apreço, verifica-se que há normas contidas no Edital nº 02/2023, contrárias ao atual regramento que rege a licitação e contratação, pela administração pública, de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

III – DAS RAZÕES PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Diante dos ditames das Leis nº 12.232/10 e nº 8.666/93 foram observados no corpo do Edital nº 02/2023, pontos essencialmente atentatórios aos diplomas legais retro citados e que podem invalidar o certame e, conseqüentemente, a normal prestação dos serviços pretendidos pela Câmara Municipal de Laranjeiras, os quais passaremos a expor a seguir.

III.1 – DA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 10, DA LEI 12.232/10

A Lei nº 12.232/10 estabelece algumas peculiaridades para a contratação de serviços de publicidade, pela Administração Pública, quando comparados com os procedimentos dispostos na Lei nº 8.666/93. Tais peculiaridades podem ser verificadas não somente na fase interna, como também na fase externa da licitação.

Quanto a isso, importa destacar que uma das peculiaridades trazida pela aludida lei, na fase interna do procedimento licitatório, é a formação, além da comissão permanente ou especial, de outra comissão, identificada como **subcomissão técnica**, a qual será incumbida de julgar as propostas técnicas apresentadas pelas agências de propaganda concorrentes, atribuindo-lhes pontuação de acordo com o seu julgamento.

Nos termos do §1º, do artigo 10, do referido diploma legal, *“as propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação”*.

A seu turno, a escolha dos membros da subcomissão técnica *“dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação”*, nos termos do §2º, do artigo 10, da Lei n. 12.232/10.



Todavia, no caso em apreço, a Câmara Municipal de Laranjeiras não realizou sessão pública para a escolha dos membros da subcomissão técnica, conforme se denota da leitura do **item 9.2 do Edital**, abaixo transcrito:

9.2. A escolha dos 03 (três) membros da subcomissão técnica se deu por sorteio, em sessão pública realizada em 28/02/2023 (vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e três), **às 08h30min** (oito horas e trinta minutos), na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa, localizada na Rua Gétulio Vargas, s/n – Centro, Laranjeiras/SE, entre os nomes de uma relação com 6 (seis) integrantes, entre os nomes da relação estabelecida pela Portaria nº 180 de 13 de fevereiro de 2023, e composta por profissionais que não mantem nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Câmara Municipal de Laranjeiras; (grifos nossos)

Isso é o que basta para anular o certame em questão, uma vez que houve o descumprimento de regra de clareza solar que determina a realização de sessão pública para definição dos membros da subcomissão responsável pela avaliação das propostas técnicas apresentadas na licitação.

No caso, nos termos do item 9.2 do Edital nº 02/2023, acima mencionado, **a Câmara Municipal de Laranjeiras irá aproveitar, neste procedimento licitatório, a subcomissão técnica escolhida para julgamento das propostas técnicas da licitação referente ao Edital nº 01/2023, que foi anulada.**

Ocorre que **tal aproveitamento viola o artigo 10, da Lei n.º 12.232/10, porquanto dispensa a realização da sessão pública para a escolha dos membros da subcomissão.**

Quanto a isso, conclui-se que, se a Câmara Municipal de Laranjeiras anulou, sem qualquer ressalva, toda a fase externa de Edital de licitação nº 01/2023, conseqüentemente, também anulou a constituição da subcomissão escolhida para aquele certame.



Acerca da questão, diz o ilustre doutrinador Hely Lopes, que “as relações entre as partes ficam desfeitas com a anulação, retroagindo esta à data da prática do ato ilegal e, conseqüentemente, invalidando seus efeitos desde então”¹

Nesse mesmo sentido, consta do manual sobre licitações e contratos, organizado pelo TCU, assenta que “o ato de anular atinge toda a licitação, determinando seu encerramento de forma total”².

Dessa forma, com a anulação da fase externa da licitação, nenhum dos atos praticados no certame referente ao Edital nº 01/2023 poderiam ser aproveitados, sendo obrigatório o refazimento de todo o procedimento desde o início, o que inclui a escolha de nova subcomissão técnica.

Trata-se de ilegalidade patente, que, inclusive, impede às partes e interessados no certame de apresentar impugnação tempestiva dos nomes dos participantes da subcomissão, nos termos dos §§ 4º e 5º, do artigo 10, da Lei n. 12.232/10.

Assim, considerando o descumprimento de regra objetiva e clara, tendo a Câmara Municipal de Laranjeiras deixado de promover sessão pública para escolha de subcomissão técnica para a licitação em referência, sua anulação é medida que se impõe.

III.2 – DA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 40, DA LEI 8.666/93

A Impugnante, no exercício do direito de obter informação à respeito do Edital nº 02/2023, por **03 (três) vezes apresentou**, junto à Comissão Permanente de Licitação, **pedido de esclarecimentos** acerca de pontos contraditórios do referido edital.

Contudo, até o presente momento, a Câmara Municipal de Laranjeiras permanece silente.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed., atual. / por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 206.

² Licitações e Contratos- Orientações e Jurisprudências do TCU. 4ª Ed., revista, atualizada e ampliada. Brasília, 2010.

Quanto a isso, é importante ressaltar que, em que pese o edital não estabeleça um prazo de resposta pela Administração Pública, esta não pode dar prosseguimento à licitação sem apresentar a resposta ao pedido de esclarecimento realizado pela licitante, por força do artigo 40, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, que determina o **dever de esclarecer**. *Ipsis litteris*:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto; (grifos nossos)

A falta de resposta à solicitação de esclarecimentos, realizada em tempo hábil, configura violação aos princípios da transparência, competitividade, interesse público, igualdade, dentre outros, que devem nortear os procedimentos licitatórios.

O **direito de obter informação** tem, inclusive, matriz constitucional e é efetivo, sobretudo, em processo administrativo de licitação. Vejamos:

Art. 5º. (...)

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;(...) (grifos nossos)

Ademais, o pedido de esclarecimento realizado em face da obscuridade, omissão ou contradição existente no edital, deve ser respondido em prazo razoável (antes da data de recebimento dos envelopes), a fim de que a licitante possa inteirar-se do esclarecimento e tenha condição de participar do certame.

Acerca do tema trazemos os seguintes julgados:

(...) 9.3.1. quando constatar em seus procedimentos licitatórios a necessidade de prestar esclarecimentos suplementares, o faça em tempo hábil, possibilitando aos interessados avaliarem os efeitos de tais informações em suas propostas, reabrindo o prazo da licitação, se configurada a hipótese prevista no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, com vistas a afastar o risco de refazimento de seus certames licitatórios. (TCU – ACÓRDÃO 552/2008-PLENÁRIO) (grifos nossos)

REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FIXAÇÃO DE PRAZO RAZOÁVEL PARA A RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COM RELAÇÃO AO EDITAL. ART. 40, VIII, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. SENTENÇA CONCESSIVA. RECURSO IMPROVIDO 1. A Lei Federal nº 8.666/93, ao dispor a respeito dos elementos necessários do edital, trata da obrigação do fornecimento de esclarecimentos relativos à licitação (art. 40, VIII). 2. O Edital de Concorrência nº 04/2012, prevê que os interessados poderiam requerer esclarecimentos sobre a licitação os quais seriam respondidos, por escrito, pela Comissão de Licitação. Apesar do Edital não explicitar o prazo para apresentação da resposta, é evidente que esta deve se dar em prazo razoável, a fim de possibilitar aos interessados a verificação de plausibilidade de participação da licitação, a preparação da proposta ou até da impugnação do próprio edital. 3. Impõe-se a fixação de prazo razoável para a manifestação do impetrado a respeito das



dúvidas relativas ao edital, garantindo-se, desta forma, o respeito aos princípios da isonomia e da transparência. 4. Remessa oficial improcedente. (TRF-3 - REENEC: 00044670420124036104 SP, RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA NOBRE, DATA DE JULGAMENTO: 21/03/2018, QUARTA TURMA, DATA DE PUBLICAÇÃO: E-DJF3 JUDICIAL 1 DATA:03/05/2018) (grifos nossos)

Portanto, a omissão ao pedido de esclarecimentos configura falta grave, que ofende o direito à informação e viola o direito de participação das empresas interessadas em contratar com a Administração Pública, reduzindo o universo de competidores e, conseqüentemente, prejudicando a Administração na obtenção da proposta mais vantajosa.

Dito isso, importante ressaltar que a ora Impugnante, apontou contradições **nos itens 2.1, 2.2, ambos do Anexo V, no 13.2.1.1 e no 7.1, todos do Edital nº 02/2023**. Passaremos a análise de cada uma delas.

O **item 2.1 do Anexo V (Planilha de Cotação)** dispõe que a licitante oferecerá a concessão do desconto de determinado percentual a ser pago pelos veículos de comunicação, apurados em relação à Tabela dos Sindicatos das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe.

Ocorre que a aludida tabela não versa sobre os valores praticados pelos veículos de comunicação, mas apenas sobre os custos de serviços internos.

Tal item confronta, inclusive, o disposto no item **10.1.3.4** do edital. *Ipsis litteris*:

10.1.3.4. O critério de apropriação e repasse de custos internos da Contratada para a Câmara, em percentual não superior a 50% (cinquenta por cento) dos preços constantes da Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe; (grifos nossos)

O **item 2.2 do Anexo V (Planilha de Cotação)** dispõe que a licitante oferecerá a concessão do desconto de determinado percentual sobre



os custos internos da agência, apurados em relação à Tabela dos Sindicatos das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe, considerando o que dispõe a alínea b, do item 3.11.2, das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão (CENP).

Ocorre que o aludido item 2.2 associa a Tabela dos Sindicatos das Agências de Propaganda do Estado de Sergipe ao item 3.11.2 das Normas Padrão da Atividade Publicitária, que versa acerca da possibilidade de negociação de desconto-padrão de agência (comissionamento) desde que a verba anual ultrapasse o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), **o não é o caso do edital**, cuja verba prevista para os 12 (doze) primeiros meses é **R\$ 390.000,00** (trezentos e noventa mil reais).

Para uma melhor compreensão, colacionamos abaixo as seguintes imagens:

ANEXO "B"

SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/BENEFÍCIOS

Instituído pelo item 6.4 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária

| INVESTIMENTO BRUTO ANUAL EM MÍDIA | PERCENTUAL NEGOCIÁVEL DO DESCONTO-PADRÃO DE AGÊNCIA A SER APLICADO SOBRE O INVESTIMENTO BRUTO DO ANUNCIANTE |
|--|--|
| Até R\$ 2.500.000,00. | Nihil. |
| De R\$ 2.500.000,01 a R\$ 7.500.000,00. | Até 2% (dois por cento) do investimento bruto |
| De R\$ 7.500.000,01 a R\$ 25.000.000,00. | Até 3% (três por cento) do investimento bruto. |
| De R\$ 25.000.000,01 em diante. | Até 5% (cinco por cento) do investimento bruto. |

ADENDO AO ANEXO "B" DAS NPAP (APROVADO EM 16/07/19)

1.1 – A previsão contida no Anexo "B" original deverá ser substituída pela abaixo quanto aos percentuais passíveis de retorno do desconto-padrão em favor dos anunciantes e os investimentos totais em veículos aderentes por parte dos anunciantes.

| INVESTIMENTO TOTAL EM VEÍCULOS ADERENTES (em milhões) | % |
|---|----|
| Abaixo de R\$ 2,5 | 0 |
| De R\$ 2,5 até R\$ 7,5 | 2 |
| De R\$ 7,5 até R\$ 25 | 3 |
| De R\$ 25 até R\$ 40 | 5 |
| De R\$ 40 até R\$ 55 | 6 |
| De R\$ 55 até R\$ 70 | 7 |
| De R\$ 70 até R\$ 85 | 8 |
| De R\$ 85 até R\$ 100 | 9 |
| Acima de R\$ 100 | 10 |

O **item 13.2.1.1** versa sobre a pontuação a ser atribuída à proposta que oferecer maior repasse do "desconto de Agência", dentro dos limites do Anexo B das Normas-Padrão (imagem acima), levando-se em consideração a dotação orçamentária fixada para tomada de preço (R\$ 390.000,00).

Quanto a isso, verifica-se que o aludido item está flagrantemente equivocado no que tange ao Anexo B das Normas Padrão, uma vez que a verba anual não atinge o valor mínimo estabelecido para negociação, qual seja, **R\$ 2.500.000,01** (dois milhões e quinhentos mil reais e um centavo).

Assim, conclui-se que os percentuais de desconto previstos no Anexo B das Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão (CENP) não deve ser utilizado como critério para concessão de desconto no certame em questão, uma vez que a dotação orçamentária fixada não atinge o valor mínimo para concessão de desconto.

Na realidade, em razão disso, não cabe desconto nos termos da Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas Padrão (CENP).

Por fim, o **item 7.1** aponta a necessidade de realizar a entrega dos 05 (cinco) envelopes na data e hora indicados no item 3 do Edital

(03/05/2023 às 14h30), contudo os itens 11.9 e 12.20 dispõem sobre outros momentos para a entrega dos envelopes.

Diante do exposto, se faz necessária a impugnação do Edital nº 02/2023, nos itens acima apontados, para que estes sejam modificados, de modo a tornar clara e objetiva as disposições destes nos termos do artigo 40, da Lei nº 8.666/93.

IV - DOS PEDIDOS

Certos de que a Câmara Municipal de Laranjeiras, através de sua Comissão Permanente de Licitações, seguirá fielmente os seus valores regulamentares e deveres administrativos, apresentamos nossos requerimentos, nos seguintes termos:

- a) requer que seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que seja anulado o Edital nº 02/2023**, uma vez que houve violação ao artigo 10, da Lei 12.232/10, que determina a realização de sessão pública para sorteio dos integrantes da subcomissão técnica;
- b) requer, em razão disso, a abertura de nova licitação, bem como que seja realizada sessão para o sorteio dos membros que integrarão a subcomissão técnica do novo certame;**
- c) requer, a elaboração e publicação de novo edital**, de acordo com os ditames e normas procedimentais da Lei 8.666/93, da Lei 12.232/2010 e das Normas Padrão do CENP;
- d) Por fim, requer, que na elaboração do novo edital, sejam levadas em consideração as contradições existentes nos itens aqui apontados e que estas sejam corrigidas.**

Nestes termos, pede deferimento.



Aracaju/SE, 27 de abril de 2023.

GUSTAVO DE ANDRADE SANTOS

OAB/SE 2.959

ANDIRA DE
ALBUQUERQUE
SANTANA

Assinado de forma digital por
ANDIRA DE ALBUQUERQUE
SANTANA
Dados: 2023.04.27 16:53:43 -03'00'

ANDIRA DE ALBUQUERQUE SANTANA

OAB/SE 10.422

JANINE MATIAS DE OLIVEIRA SANTOS

OAB/SE 4.440





PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: BASE PROPAGANDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na Receita Federal sob o CNPJ n.º 02.263.288/0001-12, com sede estabelecida na Av. Doutor José Machado De Souza, n.º 220, Sala 205, Cond. Gentil Barbosa Edif. Neo Office Jardins, Bairro Jardins, CEP 49.025-740, Aracaju/SE, representado neste ato por Fábio Vivas De Souza Barreto.

OUTORGADO: GUSTAVO DE ANDRADE SANTOS, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SE, sob o n.º 2.959, domiciliado na Rua Péricles Muniz Barreto, n.º 116, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-160, Aracaju/SE, integrante da sociedade de advogados **ANDRADE SANTOS ADVOCACIA EMPRESARIAL**, pessoa jurídica de direito privado, situada no mesmo endereço já citado, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe, sob o n.º 286/2015.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o subfirmado nomeia, como procuradores, os membros da sociedade **ANDRADE SANTOS ADVOCACIA EMPRESARIAL**, conferindo-lhes todos os poderes enumerados no art. 105 do Código de Processo Civil, para foro em geral em qualquer juízo, instância ou tribunal, promover ações cíveis e/ou criminais, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-la nas contrárias seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando todos os demais atos judiciais que se fizerem necessários, tais como transigir, assistir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, ceder e transferir, variar de ações, requerer e prestar primeiras declarações, alegar, recorrer de despachos e sentenças, substabelecer esta no todo ou em parte a quem lhe convier, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Aracaju/SE, 09 de outubro de 2018.



Fábio Vivas De Souza Barreto

SUBSTABELECIMENTO

Por meio desta, o profissional infra-firmado, constituído procurador judicial e advogado pela BASE PROPAGANDA LTDA, substabelece, **com reserva de poderes**, a **Dra. Andira de Albuquerque Santana, inscrita na OAB/SE sob o n.º 10.422**, os poderes da cláusula “ad juditia” a ele conferidos.

Aracaju, 29 de junho de 2022.

SUBSTABELECENTE

GUSTAVO DE ANDRADE SANTOS:9213307059
59

Assinado de forma digital por GUSTAVO DE ANDRADE SANTOS:92133070559
Dados: 2022.06.29 18:38:51 -03'00'

Gustavo de Andrade Santos
OAB/SE n.º 2.959

**IX ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
BASE PROPAGANDA LTDA**

Nº PÁGINA: 105

RUBRICA: [assinatura]

Os Abaixo Assinados:

FABIO VIVAS DE SOUZA BARRETO, brasileiro, maior, solteiro, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº 1.0248.25 SSP-SE, e inscrito no CPF sob o nº 786.761.181-91, residente e domiciliado Rua Arauá, nº 696, Edifício Residencial Fontes de MontJuic, apto 1304, Bairro centro, Aracaju/SE, CEP: 49015-250 e THIAGO MELO NASCIMENTO, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Aracaju/SE, publicitário, portador da Carteira de Identidade nº 1.072.897 SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 900.212.585-20, residente e domiciliado na Av. Melicio Machado, nº 3500, Condomínio São Lourenço, Casa 90, Bairro Aruana, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe CEP: 49025-120.

Únicos sócios quotistas da sociedade BASE PROPAGANDA LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 28200270111, inscrita no CNPJ sob nº. 02.263.288/0001-12, resolvem de comum acordo alterar e consolidar as cláusulas do Contrato Social mediante o que segue:

- a) Alterar endereço da sede para Avenida Doutor José Machado de Souza, Nº 220, Sala 205, Cond. Gentil Barbosa, Ed. Neo Office Jardins, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49025-740.
- b) Alterar estado civil do sócio remanescente FABIO VIVAS DE SOUZA BARRETO para casado sob regime de comunhão universal de bens, conforme certidão de casamento.
- c) Alterar endereço do sócio THIAGO MELO NASCIMENTO para Rua Engenheiro Hernan Centurion, nº 470, Apto 703, Edifício V. Tower, Bairro Jardins, Aracaju, CEP:49025-170.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade gira sob a Denominação Social de BASE PROPAGANDA LTDA, e tem como Nome de Fantasia: BASE PROPAGANDA, tendo sua sede na Avenida Doutor José Machado de Souza, Nº 220, Sala 205, Cond. Gentil Barbosa, Ed. Neo Office Jardins, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49025-740.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem como objeto social o serviço de agendamento de publicidade abrangendo as seguintes atividades: Estudar, conceber, executar e distribuir propaganda por ordem de cliente anunciante, prestar assessoria de comunicação a pessoas físicas e jurídicas, a atividade de distribuição e entrega de

[assinatura]
[assinatura]



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2018 07:45 SOB Nº 20180271750.
PROTOCOLO: 180271750 DE 14/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803335470. NIRE: 28200270111.
BASE PROPAGANDA LTDA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 15/08/2018
www.agiliza.se.gov.br

material publicitário para clientes anunciantes, prestação de serviços para merchandising em radio e televisão, serviços de assessoria em comunicação e serviços de organização de eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, neste ato, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

A) O sócio, FABIO VIVAS DE SOUZA BARRETO, subscreve e integraliza, neste ato, 250.000 (duzentas mil) quotas, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente do país.

B) O sócio THIAGO MELO NASCIMENTO, subscreve e integraliza, neste ato, 250.000 (duzentas mil) quotas, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade é administrada pelos sócios FABIO VIVAS DE SOUZA BARRETO e/ou THIAGO MELO NASCIMENTO, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade, inclusive perante todos os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo, inclusive, nomear procurador para representá-la quando necessário, sendo-lhe, porém, vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, transferir no todo ou em parte de suas quotas societárias a terceiros, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA – Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o termino do exercício social, serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento do capital, utilizando os lucros e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar retirada pelo exercício da gerência, a título de pró-labore, respeitando os limites vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – A morte, declaração judicial de incapacidade, a falência ou retirada de algum sócio quotista não implicará na dissolução da sociedade. Esta continuará com os herdeiros e/ou sucessores do quotista falecido, incapaz, falecido ou retirante e os quotistas remanescentes. Caso não haja interesse de qualquer dos herdeiros e/ou sucessores em particular da sociedade, os quotistas remanescentes terão prioridades, proporcionalmente a sua participação ao Capital social da sociedade, para



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2018 07:45 SOB Nº 20180271750.
PROTOCOLO: 180271750 DE 14/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803335470. NIRE: 28200270111.
BASE PROPAGANDA LTDA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 15/08/2018
www.agiliza.se.gov.br

aquisição das quotas do quotista falecido, incapaz, falido, retirante ou herdeiros e/ou sucessores que não queiram participar da sociedade. Os herdeiros e/ou sucessores que não tenham interesse de participar da sociedade poderão exigir o levantamento, em Balanço Especial, os direitos do sócio retirante, herdeiros e/ou sucessores, ou representantes legais ou interdito, que serão pagas em 12(doze) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas com base na variação do Índice Geral de Preço – IGP – DI/FEV ou outro índice a substituí-lo.


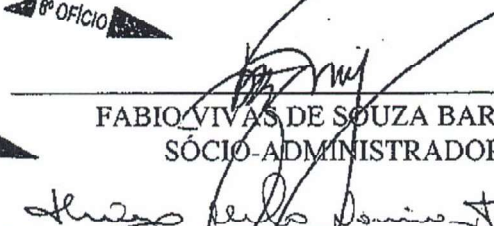
Parágrafo Único – Ocorrendo quaisquer dos eventos citados dentro de 60(sessenta) dias antes e depois do Balanço Geral do Exercício, este será básico para apuração dos haveres, dispensando-se o Balanço Especial previsto no “caput” desta cláusula.



CLÁUSULA NONA – A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e poderá ser dissolvida a qualquer tempo, se assim decidirem os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Aracaju, Estado de Sergipe, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

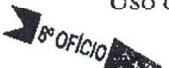
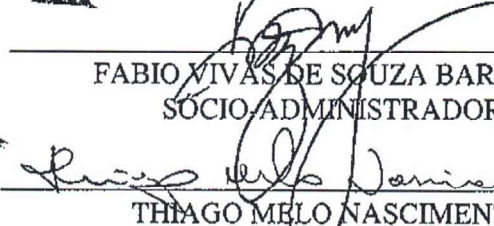
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, para que produza efeitos legais.


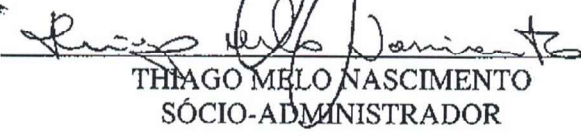
Aracaju/SE, 19 de Julho de 2018.

 8º OFÍCIO

 FABIO VIVAS DE SOUZA BARRETO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR

 8º OFÍCIO

 THIAGO MELO NASCIMENTO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR

Uso da Denominação Social Por Quem de Direito:
 " BASE PROPAGANDA LTDA"

 8º OFÍCIO

 FABIO VIVAS DE SOUZA BARRETO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR

 8º OFÍCIO

 THIAGO MELO NASCIMENTO
 SÓCIO-ADMINISTRADOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2018 07:45 SOB Nº 20180271750. PROTOCOLO: 180271750 DE 14/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11803335470. NIRE: 28200270111. BASE PROPAGANDA LTDA



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 15/08/2018
www.agiliza.se.gov.br

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: DANIEL PIERETE



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Fabio Vivas de Souza Barreto *XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Selo TJSE: 201829527167330
Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/DEGKHX>
Aracaju, 07/08/2018 11:35:08 26874
Jessica Cavalcanti Simões - Escrevente Autorizada
Emol.:R\$3,52 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,70 (Total:R\$4,22)



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: DANIEL PIERETE



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Fabio Vivas de Souza Barreto *XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Selo TJSE: 201829527167331
Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/9KADGJ>
Aracaju, 07/08/2018 11:35:12 23976
Jessica Cavalcanti Simões - Escrevente Autorizada
Emol.:R\$3,52 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,70 (Total:R\$4,22)



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: DANIEL PIERETE



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Thiago Melo Nascimento *XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Selo TJSE: 201829527167336
Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/NXJZ7>
Aracaju, 07/08/2018 11:35:36 22962
Jessica Cavalcanti Simões - Escrevente Autorizada
Emol.:R\$3,52 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,70 (Total:R\$4,22)



CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO: DANIEL PIERETE



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Thiago Melo Nascimento *XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Selo TJSE: 201829527167334
Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/3G7RB9>
Aracaju, 07/08/2018 11:35:31 20528
Jessica Cavalcanti Simões - Escrevente Autorizada
Emol.:R\$3,52 Selo:R\$0,00 FERD:R\$0,70 (Total:R\$4,22)



RUA LAGARTO, 1332 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP 49.010-350 - TEL.: 79 3214.3397

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/08/2018 07:45 SOB Nº 20180271750.
PROTOCOLO: 180271750 DE 14/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803335470. NIRE: 28200270111.
BASE PROPAGANDA LTDA



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 15/08/2018
www.agiliza.se.gov.br